



LEI Nº 2272

07 DE MARÇO DE 2012

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações no Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, e altera a redação de outros dispositivos da Lei Municipal n. 1403, de 20 de julho de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido da alínea “a”, o artigo 14, da Lei Municipal nº 1403/2005:

“Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do artigo 13, serão de 13,30%, 11% e 11%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração, sendo que a contribuição do Município (patronal), será distribuída da seguinte forma:

a) contribuição normal de 11,45% mais 1,85% de taxa de administração e mais 1,44% de contribuição amortizante do déficit técnico de acordo com o artigo



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

14-A desta Lei, apurado na reavaliação atuarial do exercício de 2011, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição” [NR]

Art. 2º Acresce-se a Lei Municipal n. 1403/2005, o artigo 14-A e os §§1º, 2º e 3º:

“Art. 14-A. Fica instituído, à partir de 01 de janeiro de 2012, o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do exercício de 2011, conforme as seguintes alíquotas amortizantes.

Ano	Alíquota Amortizante
2011	1,44000%
2012	1,58868%
2013	1,73735%
2014	1,88603%
2015	2,03471%
2016	2,18339%
2017	2,33206%
2018	2,48074%
2019	2,62942%
2020	2,77809%
2021	2,92677%
2022	3,07545%
2023	3,22413%
2024	3,37280%
2025	3,52148%
2026	3,67016%
2027	3,81883%
2028	3,96751%
2029	4,11619%
2030 em diante	4,26487%



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

§1º A planilha do Plano de Amortização de que trata o 'caput', é o que consta do anexo I da presente Lei.

§2º O plano de Amortização de que trata o 'caput', será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo que conterà a planilha de amortização.

§3º O ato de que trata o §2º, será editado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do final da vigência do Plano de Amortização.

Art. 3º Passa a vigorar com a seguinte redação o §7º, do artigo 22, da Lei Municipal n. 1403/2005:

"Art. 22. (...).

(...)

§7º Fica deferido ao ocupante do cargo de Secretário do FPS e do CMP, que atua no âmbito do RPPS, à partir de 01 de janeiro de 2012, a remuneração mensal de R\$ 1.344,00 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais). "[NR]

Art. 4º Passa a vigorar com a seguinte redação o §4º, do artigo 23, da Lei Municipal n. 1403/2005:

"Art. 23. (...).

(...)

§4º Os membros do CMP no exercício de suas funções, perceberão mensalmente 10% (dez por cento), da remuneração do Diretor-Presidente do



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

FPS, à partir de 01 de janeiro de 2012, desde que suas ausências não atinjam 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivos ou 05 (cinco) reuniões de qualquer natureza, sejam ordinárias ou extraordinárias, alternadamente, no período de 01 (um) ano, salvo se a ausência decorrer de motivos de força maior, justificados por escrito ao Presidente do CMP.

Art. 5º Continuam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1403/2005.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Palácio Urupá, aos 7 dias do mês de março de 2012.



JOSÉ DE ABREU BIANCO

Prefeito Municipal



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Mês	Fl. Salarial coAnual	Contribuição	Vr. Atual	N	Saldo Devedor do Déficit Atuarial
		Amortizante	Contrib. Amort.		
	1,00%	Fl.Sal. x Taxa Contrib.	desc. a 0,486755%		
dez-11					18.127.141,68
dez-12	35.814.445,36	515.728,01	486.535,86	1	18.683.795,69
dez/13	36.172.589,81	574.665,66	542.137,42	2	19.213.168,93
dez/14	36.534.315,71	634.730,49	625.551,25	3	19.712.464,03
dez/15	36.899.658,87	695.939,15	682.552,37	4	20.178.698,66
dez/16	37.268.655,46	758.308,50	740.119,45	5	20.608.694,19
dez/17	37.641.342,01	821.855,66	798.256,78	6	20.999.063,66
dez/18	38.017.755,43	886.597,92	856.968,69	7	21.346.199,05
dez/19	38.397.932,99	952.552,84	916.259,52	8	21.646.257,82
dez/20	38.781.912,32	1.019.738,20	976.133,67	9	21.895.148,55
dez/21	39.169.731,44	1.088.172,02	1.036.595,53	10	22.088.515,80
dez/22	39.561.428,75	1.157.872,53	1.097.649,56	11	22.221.724,01
dez/23	39.957.043,04	1.228.858,24	1.159.300,23	12	22.289.840,46
dez/24	40.356.613,47	1.301.147,88	1.221.552,03	13	22.287.617,15
dez/25	40.760.179,61	1.374.760,42	1.284.409,51	14	22.209.471,70
dez/26	41.167.781,40	1.449.715,10	1.347.877,21	15	22.049.466,95
dez/27	41.579.459,22	1.526.031,40	1.411.959,75	16	21.801.289,48
dez/28	41.995.253,81	1.603.729,05	1.476.661,73	17	21.458.226,73
dez/29	42.415.206,35	1.682.828,05	1.541.987,82	18	21.013.142,82
dez/30	42.839.358,41	1.763.348,66	1.607.942,71	19	20.458.452,83
dez/31	43.267.751,99	1.845.311,40	1.674.531,12	20	19.786.095,63
dez/32	43.700.429,51	1.863.764,51	1.683.083,93	21	19.054.398,36
dez/33	44.137.433,81	1.882.402,16	1.691.680,43	22	18.259.610,63
dez/34	44.578.808,15	1.901.226,18	1.700.320,84	23	17.397.755,11
dez/35	45.024.596,23	1.920.238,44	1.709.005,37	24	16.464.613,94
dez/36	45.474.842,19	1.939.440,82	1.717.734,27	25	15.455.714,24
dez/37	45.929.590,61	1.958.835,23	1.726.507,75	26	14.366.312,79
dez/38	46.388.886,52	1.978.423,58	1.735.326,04	27	13.191.379,81
dez/39	46.852.775,38	1.998.207,82	1.744.189,37	28	11.925.581,73
dez/40	47.321.303,14	2.018.189,90	1.753.097,97	29	10.563.262,96
dez/41	47.794.516,17	2.038.371,80	1.762.052,07	30	9.098.426,53
dez/42	48.272.461,33	2.058.755,51	1.771.051,91	31	7.524.713,59
dez/43	48.755.185,94	2.079.343,07	1.780.097,71	32	5.835.381,69
dez/44	49.242.737,80	2.100.136,50	1.789.189,72	33	4.023.281,72
dez/45	49.735.165,18	2.121.137,87	1.798.328,16	34	2.080.833,53
dez/46	50.232.516,83	2.142.349,24	1.807.513,28	35	0,00